

DECRETO Nº 1814 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.347

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$247.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

247.500,00

02 07 01 SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE

314

18.606.0014.2096.0000	GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	45.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

313

13.812.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	188.100,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 701 0000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
000 128	FUNDESORTE	

315

12.361.0020.2012.0000	GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO F	14.400,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

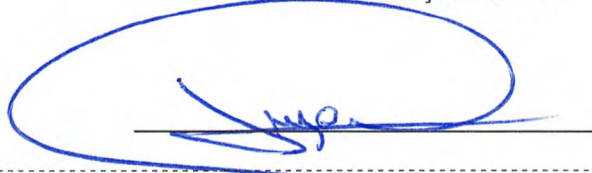
Excesso:

247.500,00

Fontes de Recurso	
700 0000	59.400,00
701 0000	188.100,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAPORA, 01 de março de 2024



EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 188.100,00, FUNDESORTE - CONVÊNIO 00018/2023.EXCESSO DE ARRECAÇÃO ITAÍPI REPASSE Nº 5004809/2023.VALOR R\$ 59.4000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1814 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.347
PAULO CESAR FRANJOTTI


PREFEITO MUNICIPAL

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 188.100,00, FUNDESORTE - CONVÊNIO
00018/2023.EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ITAÍPI REPASSE Nº 5004809/2023.VALOR R\$ 59.4000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1814 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.347

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$247.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		247.500,00
02 07 01	SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE	
314		
18.606.0014.2096.0000	GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	45.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 20 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
313		
13.812.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	188.100,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 701 0000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
000 128	FUNDESORTE	
315		
12.361.0020.2012.0000	GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO F	14.400,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	247.500,00
	Fontes de Recurso
	700 0000 59.400,00
	701 0000 188.100,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAPORA, 01 de março de 2024

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 188.100,00, FUNDESORTE - CONVÊNIO 00018/2023.EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ITAIPÍ REPASSE Nº 5004809/2023.VALOR R\$ 59.4000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R. DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

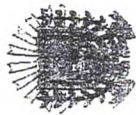
Exercício: 2024

DECRETO Nº 1814 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.347

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 188.100,00, FUNDESPORTE - CONVÊNIO
00018/2023.EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ITAÍPI REPASSE Nº 5004809/2023.VALOR R\$ 59.4000,00.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO
DETALHAÇÕES DAS AÇÕES

ANEXO IV-A

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ	02 - Nº DO CONVÊNIO 05 - CNPJ - 15.905.342/0001-28	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO		06 - UF	MS
			2024			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO AÇÃO 08 - ESPECIFICAÇÃO		11 - P. Unitário		12 - TOTAL		
	09 - Unidade	10 - Quant.		CONCEDENTE	PROPOLENTE	
PREMIAÇÃO						
01	1.1-MEDALHA DE PRATA COM CORDÃO MEDINDO 6CM DE CIRCUNFERÊNCIA PERSONALIZADA EM RESINA. QUE SERÃO ENTREGUE AOS ATLETAS QUE PARTICIPAREM DOS CAMPEONATOS E FICARAM EM SEGUNDO LUGAR	UND	258	7,00	1.806,00	
	1.2- MEDALHA DE OURO COM CORDÃO MEDINDO 6CM DE CIRCUNFERÊNCIA PERSONALIZADA EM RESINA. QUE SERÃO ENTREGUE AOS ATLETAS QUE PARTICIPAREM DOS CAMPEONATOS E FICARAM EM PRIMEIRO LUGAR	UND	258	7,00	1.806,00	
	1.2- MEDALHA DE BRONZE COM CORDÃO MEDINDO 6CM DE CIRCUNFERÊNCIA PERSONALIZADA EM RESINA. QUE SERÃO ENTREGUE AOS ATLETAS QUE PARTICIPAREM DOS CAMPEONATOS E FICARAM EM TERCEIRO LUGAR	UND	258	7,00	1.806,00	
	1.3-TROFÉU MEDINDO 0,62CM NA COR DOURADO COM DETALHES NA COR PRATA CONTENDO UMA MOLDBURA ESPELHADA COM GRAVAÇÃO E LOGOTIPO. COM ESTATUETAS E BASE DE AMIANTO.	UND	35	200,00	7.000,00	
MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO						
02	2.1- CAMISETA, COM GOLA REDONDA, TECIDO DRY/ELASTIC, COMPOSTO DE 96% POLIESTER E 4% ELASTANO. PROTEÇÃO UV, ANTI PILING, INIBI ODORE, SEGUINDO OS MODELOS DISPONIBILIZADOS, NOS TAMANHOS 12, 14, 16, P, M, G E GG QUE SERÃO SORTEADAS EM FORMA DE BRINDES AO PÚBLICO PRESENTE NOS DIAS DE JOGOS DOS CAMPEONATOS.	UND	168	62,50	10.500,00	
MATERIAL ESPORTIVO						
03	2.1- BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, DIAMETRO	UND	60	250,00	15.000,00	

ENTRE 68,5 CM PESO ENTRE 420 A 445 GRAMAS
TERMOTEC COM 8 GOMOS CONFECCIONADA EM PU
ULTRA 100%

2.2- BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO ADULTO
DIAMETRO ENTRE 61 A 64 CM, PESO ENTRE 410 A 440
GRAMAS TERMOTEC, COM 12 GOMOS,
CONFECCIONADA COM PU.

2.5-REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, MODELO
EUROPUFIO Nº04 EM SEDA.

2.6- REDE DE FUTEBOL SUIÇO 5 METROS, MODELO
EUROPUFIO Nº04 EM SEDA.

2.7- UNIFORME COMPLETO DE FUTEBOL, FEMININO,
SENDO CADA JOGO COMPOSTO DE 18 CAMISETAS, 18
SHORTS E 18 MEIÕES. CORTE EM TECIDO NAS
LATERAIS DA CAMISETA E DO SHORT; COR
PREDOMINANTE: DIVERSAS. PERSONALIZADAS

2.8- UNIFORME COMPLETO DE FUTEBOL,
INFANTOJUVENIL, SENDO CADA JOGO COMPOSTO DE
18 CAMISETAS, 18 SHORTS E 18 MEIÕES. CORTE EM
TECIDO NAS LATERAIS DA CAMISETA E DO SHORT;
COR PREDOMINANTE: DIVERSAS. PERSONALIZADAS

2.9- UNIFORME COMPLETO DE FUTEBOL, MASCULINO,
SENDO CADA JOGO COMPOSTO DE 18 CAMISETAS, 18
SHORTS E 18 MEIÕES. CORTE EM TECIDO NAS
LATERAIS DA CAMISETA E DO SHORT; COR
PREDOMINANTE: DIVERSAS. PERSONALIZADAS

TOTAL

Data 22/01/2024

PAULO CESAR FRANJOTTI

Nome do dirigente ou representante legal

Assinado de forma digital por

PAULO CESAR

FRANJOTTI:55992374191

Dados: 2024.01.23 12:05:17 -03'00'

PAULO CESAR

FRANJOTTI:55992374191

Assinatura do dirigente ou representante legal

11.882,00

237,64

50

UND

8.000,00

800,00

10

PAR

9.000,00

500,00

18

PAR

27.700,00

1.800,00

27

JOGO

45.000,00

1.800,00

25

JOGO

48.600,00

1.800,00

27

JOGO

188.100,00

20.900,00

CONVÊNIO Nº 000018/2023 ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO
GROSSO DO SUL/FIE E PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ/MS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Processo nº. 85.000.697-2024

Convênio nº 000018

A **FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL**, vinculada à Secretaria de Estado de Governo, autorizada através da Lei nº 1.137, de 30 de abril de 1991, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40, situada em Campo Grande/MS, na Av. Mato Grosso, nº 5778, bairro Parque dos Poderes blocos 03 e 04, através do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS -FIE/MS**, CNPJ/MF sob o nº 04.693.592/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. **HERCULANO BORGES DANIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Hector Caribé, nº 194, portador do RG nº 483.565 SSP/MS em Campo Grande/MS, portador do CPF nº 789.343.541-00, CEP 79.051-839, no uso das suas atribuições, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.905.342/0001-28, com sede e foro em JAPORÃ/MS, na rua Avenida Deputado Fernando Saldanha, n. s/n, CENTRO, CEP 79985-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO CESAR FRANJOTTI** residente e domiciliado na Rua José Lourenço, n. s/n, Centro, CEP 79985-000, Japorã / MS, portador da cédula de identidade RG nº 542308 SSP/MS e do CPF nº 559.923.741-91, resolvem celebrar de comum acordo o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em Conformidade com o disposto no Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2.003 e suas alterações posteriores, Lei nº. 2.281, de 11 de setembro de 2001 e suas alterações, Decreto nº 12.803 de 18 de agosto de 2009, Resolução/SEFAZ nº2093/07 e suas alterações, Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "**REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, SUÍÇO E QUADRA, FEMININO E MASCULINO**", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES**I - São obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- b) Prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda plena condição de execução do objeto;
- c) Aprovar, excepcionalmente, as alterações propostas pela **CONVENENTE**, fundamentadas em razões concretas que a justifique;
- d) Fornecer a **CONVENENTE**, através do Setor de Administração e Finanças normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- e) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida.

II - São obrigações da CONVENENTE:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Solicitar alteração de datas e locais referente a execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da **CONCEDENTE**, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- c) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive o resultante de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciária e fiscal;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória,

lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;

- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do estado de Mato Grosso do Sul e, bem como, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, em toda e qualquer ação promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, deste Convênio, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material de divulgação as marcas do patrocinador do FIE/MS;
- h) Se for o caso, observar, na contratação de serviços ou de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas à Contrato, ressaltando que, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração;
- i) Facilitar a supervisão e fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a Licitação e aos contratos;
- j) Permitir o livre acesso de servidores, previamente credenciados e autorizados por esta **CONCEDENTE**, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul ao qual é vinculada, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) Assegurar, obrigatoriamente, além da veiculação no material de divulgação as marcas oficiais do Estado, da Fundesporte e do FIE/MS conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº12.803/09, também deverá inserir mensagem educativa contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, assim como o número do disque denúncia do Estado de MS, nos termos do que dispõe o artigo 1º, caput e §§1º e 3º e artigo 4º, §2º, ambos da Lei Estadual 4.081/2011, sob pena de multa e impossibilidade de receber apoio do Governo do Estado;
- l) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- m) Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE** apresentar relatório parcial;
- n) Restituir à **CONCEDENTE** obrigatoriamente os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Convênio e a possibilidade de atualização dos valores por ato da **CONCEDENTE**;
- o) Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução

do objeto deste Convênio, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Convênio;

p) Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto nº 11.261/03, c/c o disposto na Resolução SEFAZ Nº 2.093 de 24 de outubro de 2.007, bem como na Cláusula Quinta e Décima Quarta deste instrumento ou ainda, em função da forma da transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**;

q) Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada mediante emissão de cheques nominativos;

r) Encaminhar antes de sua confecção a arte final de todo o material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação e Marketing da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 30 de dezembro de 2024, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2.003, e suas alterações posteriores, Lei nº. 2.281, de 11 de setembro de 2001 e suas alterações, Decreto nº 12.803 de 18 de agosto de 2009, Resolução/SEFAZ nº 2093/07 e suas alterações, e quando couber a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações bem como às cláusulas deste instrumento, no que lhes for aplicável.

CLÁUSULA QUINTA OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as notas fiscais, recibos, ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, bem como constar expresso de forma discriminada na nota fiscal os produtos e serviços adquiridos, e deverão também estar devidamente quitados mediante o carimbo de "recebido" e atestados por dois funcionários da convenente. Os comprovantes originais das despesas serão encaminhados juntamente com a prestação de contas, acompanhados de

fotocópia numerada sequencialmente e rubricada pelo executor responsável pelo projeto, a qual será autenticada por servidor da **CONCEDENTE** e devolvida ao **CONVENENTE**, ficando os originais à disposição do gestor da **CONCEDENTE**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da inclusão em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA

DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido ao(a) **CONVENENTE**, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversas da estabelecida no objeto deste **convênio**, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste **convênio** ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto; e
- e) demais casos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será aceita a apresentação de cupom fiscal para demonstração de qualquer despesa realizada, devendo o **CONVENENTE** exigir, incontinenti, o fornecimento de nota fiscal idônea, com a identificação do beneficiário, nome do projeto e número do convênio. A expressão "*beneficiária*" aqui designada, deve ser compreendida como indicativa da instituição ou entidade beneficiada, aqui denominada **CONVENENTE**, e não a pessoa física do seu representante legal ou qualquer outra estranha ao convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi autorizado conforme despacho do Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, nos autos de Processo Administrativo nº 85.000.697-2024.

CLÁUSULA NONA

DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

O presente convênio, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)** sendo que a **CONCEDENTE** repassará diretamente à **CONVENENTE**, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de **R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil, cem reais)**, a ser liberado em uma parcela, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à **CONVENENTE** a contrapartida financeira no valor total de **R\$ 20.900,00 (vinte e mil e novecentos reais)**, do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado, a ser liberado em uma parcela, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Os recursos serão depositados no Banco 001, Agência nº 10022 Conta Corrente nº 351938.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse financeiro pela Concedente correrá por conta do:

UGR: 850903

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.85903.27.81 1.2225.6251 .0003-Convênios

ND: 33404102

FONTE: 015000001

NE: 2024NE000040 de 9 de fevereiro de 2024.

VALOR: R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil, cem reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, para o atendimento do projeto de que trata o presente instrumento, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste **convênio** serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o **CONVENENTE** para no prazo máximo de 30 (trinta) dias sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao que estabelece o art. 18, § 1º, do Decreto nº. 11.261, de 16.06.2003, o **CONVENENTE** enquanto não utilizar os recursos, deverá obrigatoriamente aplicá-los em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês serão obrigatoriamente aplicadas em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Décima Quarta, letra "c", e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - DOE/MS, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que, a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de vinte dias daquela data, contendo os seguintes elementos:

- I - Espécie, número do termo, número do processo;
- II - Resumo do objeto;
- III - Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF e CPF dos partícipes;
- IV - Indicação sucinta do amparo legal;
- V - Valor a ser transferido ou descentralizado, a contrapartida do conveniente se houver, indicação da classificação programática e econômica da despesa, programa de trabalho, elemento de despesas e fonte de recursos, referindo-se o número e data da nota de empenho ou nota de crédito;
- VI - Prazo da vigência e data da assinatura;
- VII - Nome dos representantes dos partícipes que assinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes a matéria, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhado de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- c) Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- d) Conciliação Bancária;
- e) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do Convênio, quando for o caso;
- f) Relatório Final de Execução Físico-Financeira;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, na forma indicada na Cláusula Segunda, item II, alínea "I";
- i) Processo licitatório completo, em original conforme estabelecido no título II da Lei 14.133/21, ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste Convênio;
- k) Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;

- l) Documentos fiscais comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro, ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem como cópia dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessa despesa;
- m) Juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no art. 26, parágrafo único do Decreto nº 11.261/2003, ou seja, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- n) Deverão compor o processo de prestação de contas, exemplares de todo o material de divulgação do programa ou projeto esportivo e de lazer que poderão ser comprovados por meio de fotografia, conforme dispõe o art.27 do Decreto nº 12.803/09;
- o) Comunicação através de qualquer expediente, da prorrogação mencionada no art. 8º, inciso XII, § 2º do Decreto nº 11.261/03;
- p) Anexo complementar - Relatório de ação executada; e
- q) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os documentos apresentados deverão ser acompanhados de cópia fotocópia que será conferida e autenticada por servidor da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em original e serão mantidos no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas. Poderão ser fornecidas cópias dos documentos ao interessado, se assim o solicitar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela **CONCEDENTE** aplicado na execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS BENS

Na data da extinção ou conclusão deste convênio, os bens patrimoniais remanescentes (equipamentos e material permanentes, exceto as obras civis realizadas em imóveis de propriedade do **CONVENENTE**, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão de propriedade da **FUNDESORTE** gestora do **FIE/MS**,

para o fim de assegurar a implantação ou a continuidade das ações a que se destina, atendida o interesse social e, se for o caso, poderá vir a integrar o objeto de Convênio destinado à execução indireta das ações a que se destina, caso em que poderá ser transferido ao **CONVENENTE** mediante Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, que não se constituam em equipamentos ou material permanente e que não estejam vinculados à continuidade de outras ações a serem desenvolvidas, serão de propriedade do(a) **CONVENENTE**, integrando incontinentemente o seu acervo dominial, independente de qualquer cláusula ou condição, suspensiva ou resolutive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, da **FUNDESPORTE** e de que os recursos provêm do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS**, devendo ainda colocar obrigatoriamente em todo material as marcas do patrocinador do FIE/MS, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos eventos relacionados com o objeto será obrigatoriamente no material de divulgação além da veiculação das marcas oficiais do Estado, da Fundesporte e do FIE/MS, conforme disposições do artigo 11 do Decreto nº12.803/09, também deverá inserir mensagem educativa contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, assim como o número do disque denúncia do Estado de MS, nos termos do que dispõe o artigo 1º, caput e §§1º e 3º e artigo 4º, §2º, ambos da Lei Estadual 4.081/2011;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverão ser acompanhados da menção, com destaque, do patrocínio do **FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS** e dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 18.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 18.3. A CONVENIENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento de convênio.
- 18.4. A CONVENIENTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento de convênio.
- 18.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONVENIENTE pela obtenção e gestão.
- 18.6. A CONVENIENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.
- 18.7. A CONVENIENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 18.8. A CONVENIENTE deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 18.9. A CONVENIENTE deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 18.10. A CONVENIENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção,

confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

18.11. A CONVENENTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.12. A CONVENENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONVENENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.14. A CONVENENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.15. A CONVENENTE deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONVENENTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONVENENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.18. A CONVENENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.19. A CONVENENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.